



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LADS/

Sessão de 16 de maio de 1991

ACÓRDÃO Nº 101-81.585

Recurso nº - 61.528 - FINSOCIAL - EX: 1986

Recorrente - ENSA-ESCRITÓRIO NACIONAL DE SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA.

Recorrida: - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS - (SP).

DECORRÊNCIA - A decisão proferida pelo Colegiado, no julgamento do recurso interposto no processo principal instaurado contra a pessoa jurídica, estende-se ao litígio decorrente relacionado com a contribuição para o FINSOCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ENSA-ESCRITÓRIO NACIONAL DE SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 16 de maio de 1991

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

- RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 16 MAI 1991

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10845-007.211/89-36

RECURSO Nº: 61.528

ACORDÃO Nº: 101-81.585

RECORRENTE: ENSA-ESCRITÓRIO NACIONAL DE SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA.

R E L A T Ó R I O

A empresa supra-referenciada, qualificada nos autos, inconformada com a decisão de 1º grau que manteve a exigência do recolhimento da contribuição para o FINSOCIAL, articulou recurso tempestivo, nos termos da petição de fls. 15/16.

A exigência se iniciou com o Auto de Infração de fls. 2/5, lavrado quanto ao exercício de 1986, período-base de 1985, como decorrência do que consta do processo principal nº 10845-007.207/89-69, instaurado contra a pessoa jurídica, onde foi apurada omissão de receita operacional caracterizada por suprimentos de caixa cuja entrega e origem não foram comprovadas.

Às fls. 07, o autor do procedimento informa que houve contestação ao lançamento do processo matriz e propõe que este aguarde o julgamento do processo que lhe deu origem.

Pela decisão de fls. 11, a autoridade monocrática julgadora, decidiu-se pela procedência do Auto de Infração de terminando a manutenção da exigência nele formulada.

No tempestivo recurso interposto contra essa decisão, informa a recorrente que o processo principal, do qual este decorre, encontra-se em fase de recurso. Assim, pede o sobrestamento de seu julgamento, até o desfecho do processo matriz, do qual dependerá a sorte deste.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, Relator:

A cobrança da contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, de acordo com a prova dos autos, se reflete por mera decorrência do que a fiscalização apurou, ao proceder a auditoria contábil-fiscal da recorrente.

O procedimento fiscal está previsto no art. 82 do Regulamento da Contribuição para o FINSOCIAL, aprovado pelo Decreto nº 92.698, de 21.05.86.

Consta, quanto ao pleito matriz desta decorrência, que a postulante, de acordo com os elementos que compõem o processo original, praticou omissão de receita na forma explicitada no relatório supra.

Sendo a contribuição do FINSOCIAL calculada sobre a receita bruta de venda de mercadorias (art. 1º, § 1º do Dec. lei nº 1940, de 25.05.82), é claro que, caso seja confirmada a omissão de receita, a contribuição se prejudica em parcela proporcional àquela calculada mediante aplicação da alíquota de 0,5% (meio por cento) sobre o montante omitido.

Na espécie dos autos, entretanto, a omissão de receita não se confirmou, eis que esta Câmara, ao julgar o Recurso nº 98.131, interposto no processo principal, deu-lhe provimento à unanimidade, conforme nos informa o Acórdão nº 101-81.504 de 13.05.91.

Assim, frente a íntima relação de causa e efeito e uma vez que a solução dada ao processo matriz constitui prejudicado aplicável ao processo decorrente, voto pelo provimento do recurso.


FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR